

INTERESSADO: Orlando Ceveriano Chimbinde		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Orlando Ceveriano Chimbinde, no Colégio Mpangui Afonso, em nível secundário, na Província de Luanda, em Angola, em 2017, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
PROCESSO N° 30021.001675/2024-74	PARECER N° 588/2024	APROVADO EM: 11/9/2024

I – RELATÓRIO

Orlando Severiano Chimbinde, mediante o processo nº 30021001675202474, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Colégio Mpangui Afonso, em nível secundário, na Província de Luanda, em Angola, em 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado de Conclusão Ensino Médio completo cursados no Colégio Mpangui Afonso, em Angola;
- 3) Comprovante de matrícula na Unilab;
- 4) Documento de identidade da requerente (RNM);
- 5) Passaporte;
- 6) Comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

FOR: GR
REV: JAA

all

[Signature]

1/2

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

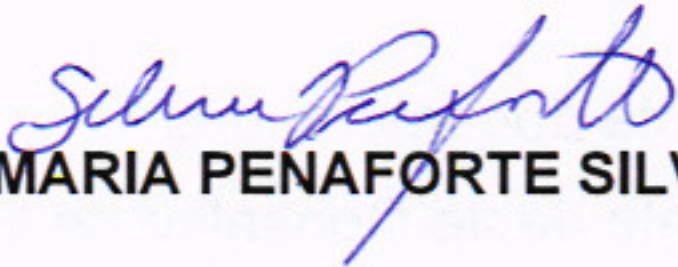
Cont./Parecer nº 588/2024

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Orlando Ceveriano Chimbinde, no Colégio Mpangui Afonso, em nível secundário, na Província de Luanda, em Angola, em 2017, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

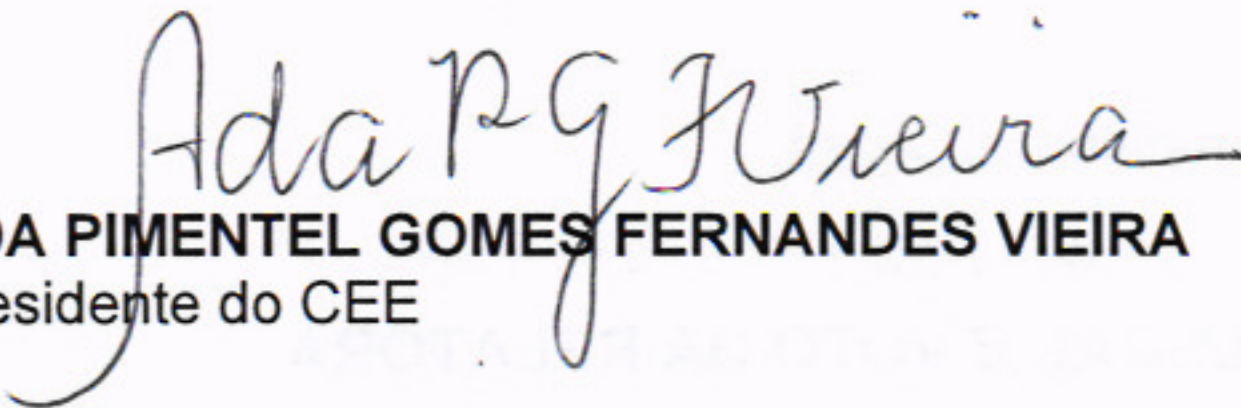
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2024.



SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

2/2